

# **CONTRATO N.º 108/2023**

**(e seus aditivos)**

## **SAL-SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde**

**Vencimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º 108 / 2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 024/2023**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

**CONTRATADA: SAL-SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.354.687/0001-87** com sede na Rua Gumercindo Couto e Silva, 898, Itapoã, CEP: 31710-050, Belo Horizonte, MG, Telefone: (31) 2512-3283 / 2512-2256 e-mail da empresa: [locacao@daclocadora.com.br](mailto:locacao@daclocadora.com.br), neste ato representado por: **SALVIANO CARNEIRO NETO**, Identidade: MG-12.452.466 e CPF: 722.127.562-91, Telefone: (31) 984478880 Endereço: Rua José Oscar Barreira, 127, Itapoã, Belo Horizonte, MG CEP: 31710-580

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO** – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Eletrônico n.º 024/2023, homologado em **31 de Maio de 2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE 05 E 07 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS TFD A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1- O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

SALVIANO  
CARNEIRO  
NETO:722127562  
91

Assinado de forma digital  
por SALVIANO CARNEIRO  
NETO:72212756291  
Dados: 2023.06.01  
17:05:24 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



Folha \_\_\_\_\_

## LICITAÇÕES/COMPRAS

Rubrica \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	Locação veículo de cinco lugares, motor 1.0, 4 portas, com exigência de opcional direção hidráulica e ar condicionado	12	SV	VW / GOL – 1.0 – 22/23 – COMPLETO – 04 PORTAS, 05 PASSAGEIROS	R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)	R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais)
2	Locação veículo de sete lugares, motorização mínima 1.0 e máxima 1.8, com exigência de opcional direção hidráulica e ar condicionado	12	SV	GM / SPIN 1.8 - 07 LUGARES - COMPLETA – 22/23 – AUT. 04 PORTAS	R\$3.900,00 (três mil novecentos reais)	R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atestado de conferência por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal, por meio de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**.

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2023.

**FICHA: 212 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**  
**FONTE: 1500**

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para 01 / Junho / 2024, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1- A contratada fica responsável em cumprir com todas as exigências descritas no termo de referencia, bem como com a eficácia da prestação de serviço ofertado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da **Secretaria Municipal Solicitante**, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

SALVIANO  
CARNEIRO  
NETO:72212756  
291

Anexo de forma digital  
por SALVIANO CARNEIRO  
NETO:72212756251  
Data: 2023.06.01  
17:10:53 -03'00'



7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão ELETRONICO n° 024/2023.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor UNITÁRIO da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delphinopolis.mg.gov.br



Folha \_\_\_\_\_

## LICITAÇÕES/COMPRAS

Rubrica \_\_\_\_\_

- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delphinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo nº005/2012, e na Lei Complementar nº123/2006.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delphinópolis - MG, 01 de junho de 2023.

SALVIANO  
CARNEIRO  
NETO:72212756291

Assinado de forma digital  
por SALVIANO CARNEIRO  
NETO:72212756291  
Dados: 2023.06.01  
17:11:44 -03'00'

  
SUELY ALVES FERREIRA LEMOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

SAL-SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1ª

CPF

2ª

CPF

VISTO:

  
Cintia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910

  
WAGNER ZEFERINO DA SILVA  
CPF-146.986.398-75  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JOÃO BATISTA MACHADO  
Encarregado de Licitação  
RG 15748840 - CPF 000.000.460-04